



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 441

Lapa, 16 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente:

*DAR TRAMITE
NUNCIATIL
23/08/05
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 36/05, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Segue anexo, Plano de Aplicação do PML – Cartão SUS para subsidiar estudos referentes ao projeto em tela.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTOCOLO nº 970/05

DATA 23 / 08 / 05

14:24 *M.B.*



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 02
56

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), visando atender despesas com o Transporte Escolar, convênio 185/2005 e com cartão SUS dentro das seguintes dotações.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos

0602 – Departamento de Saúde

103010012.2.025 – Manutenção de Serviços de Saúde

319004000 – 1327 – Contrato por Tempo Determinado.....	R\$	1.000,00
--	-----	----------

339030000 – 1327 – Material de Consumo.....	R\$	800,00
---	-----	--------

449052000 – 1327 – Equipamento e Mat Permanente.....	R\$	5.000,00
--	-----	----------

SUB TOTAL.....	R\$	6.800,00
----------------	-----	----------

0611 – Departamento de Educação

12361014.2.090 – Convênio Transporte Escolar Estadual 2005

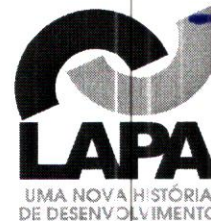
3390390000 – 1123 – Outros Serviços Terceiro Pes. Jurídica.....	R\$	373.200,00
---	-----	------------

TOTAL.....	R\$	380.000,00
------------	-----	------------

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão usados como recursos o excesso proveniente dos valores advindos dos convênios com Secretaria de Educação do Estado e recursos do PAB-Parte variável cartão SUS.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

P.L.S. Nº 03

56

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

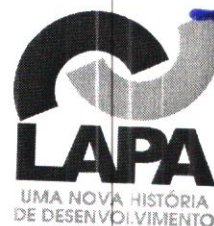
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 16 de Agosto de 2005.


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 04
36

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 16 DE AGOSTO DE 2005

Senhor Presidente , Senhores Vereadores

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando o atendimento de despesas oriundo do Convênio nº 185/2005 –TE firmado com Secretaria de Estado da Educação que tem por objetivo o transporte escolar da rede de ensino publico Estadual, e ainda despesas com o cartão SUS.

Tal solicitação é feita visto que as fontes de recursos desses convênios não constam do orçamento Geral do Município, uma vez que pelas novas normas de elaboração do orçamento é obrigatório constar a Fonte de Recursos, e cada convênio ou programa novo ou seja efetuado em 2005, necessita de abertura de um Crédito Especial dentro da fonte respectiva. Anexamos cópia do convênio e o plano de aplicação dos recursos do cartão SUS, que deverão ser aplicado pelas Fontes 1123 e 1327, conforme consta do Projeto de Lei.

Diante do exposto espero a aprovação do presente projeto, que vem de encontro aos interesses da coletividade, fazendo ressalvas que os valores proposto acima dos valores do Convênio , uma vez que temos de prever o rendimento das aplicações financeiras que deverão ser justos dentro dos próprios Convênios.

Atenciosamente


Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito Municipal

FORMULÁRIO DE PROGRAMA FINALÍSTICO, SERVIÇOS AO ESTADO
OU GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PLA Nº 05

5/12

- ☐ PROGRAMA FINALÍSTICO
☐ PROGRAMA DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
☐ PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROGRAMA

DENOMINAÇÃO:

PROGRAMA CARTÃO SUS

OBJETIVO:

PÚBLICO-ALVO:

USUÁRIOS

JUSTIFICATIVA:

VISANDO REMONTAR NOSSO CADASTRO DO SUS É QUE
PRECISAMOS DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES NO
PROJETO.

UNIDADE RESPONSÁVEL:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HORIZONTE TEMPORAL:

☒ CONTÍNUO

INÍCIO:

☐ TEMPORÁRIO

TÉRMINO:

MÊS/ANO

INDICADOR

DESCRIÇÃO:

UNIDADE DE MEDIDA:

APURADO EM:

MÊS/ANO

ÍNDICE MAIS RECENTE:

ÍNDICE DESEJADO AO FINAL DO PPA:

ÍNDICE DESEJADO AO FINAL DO PROGRAMA:

FONTE:

PAB - SUS

BASE GEOGRÁFICA DE APURAÇÃO DO ÍNDICE:

OUTRAS:

PERIODICIDADE:

OUTRO:

☐ MENSAL

☐ TRIMESTRAL

☐ SEMESTRAL

☐ ANUAL

FÓRMULA DE CÁLCULO:

AÇÕES DO PROGRAMA

DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA.

PROGRAMA CARTÃO SUS

TÍTULO DA AÇÃO:

OBJETIVO DA AÇÃO: ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DO SUS

UNIDADE RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO DE AÇÃO

☒ OBJETOS ☐ AYUDA

3 ☐ OUTRAS AÇÕES

MODALIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO:

☒ DIRETA ☐ DESCENTRALIZADA

PRODUTO (BEM OU SERVIÇO):

PRODUTO (BEM OU SERVIÇO)
IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DO CARTÃO SUS

UNIDADE DE MEDIDA

NÚMERO DE USUÁRIOS.

METAS FÍSICAS:

[illegible][illegible]

AÇÕES DO PROGRAMA

AÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA:

TÍTULO DA AÇÃO:

DADOS FINANCEIROS:

FONTES	VALOR EM REAIS				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	TOTAL
ORÇAMENTÁRIAS					
130303	5.811,50	-	-	-	5.811,50
OUTROS RECURSOS ADMINISTRADOS PEL PREFEITURA					
RENÚNCIA FISCAL					
PLANO DE DISPÊNDIOS DAS ESTATAIS					
FUNDOS -DISPONIBILIDADES					
AGÊNCIAS OFICIAIS DE CRÉDITO					
PARCERIAS					
ESTADO					
UNIÃO					
SETOR PRIVADO					
OUTRAS					
TOTAL					

AÇÕES DO PROGRAMA

AÇÃO Nº

DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA:

TÍTULO DA AÇÃO:

NATUREZA DE DESPESA	VALOR EM REAIS				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	TOTAL
ORÇAMENTÁRIAS					
DESPESAS CORRENTES	1.320,00				1.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.491,50				4.491,50

DATA, ASSINATURA E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PROGRAMA

FORMULÁRIO DE PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
03
P.L. Nº 56

☐ PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA

DENOMINAÇÃO:

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE APOIO GOVERNAMENTAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PAB - SUS

VALOR TOTAL DO PROGRAMA (EM R\$):

DADOS FINANCEIROS:

TÍTULO/NATUREZA DE DESPESA	VALOR (EM R\$)				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	TOTAL
MANUT. E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
MANUT. DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
MANUT. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
DESPESAS CORRENTES					1.320,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.320,00				
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL					
AÇÕES DE INFORMÁTICA					
DESPESAS CORRENTES					
DESPESAS DE CAPITAL	4.491,50				4.491,50
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	1.320,00				1.320,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	4.491,50				4.491,50
TOTAL GERAL	5.811,50				5.811,50

FORMULÁRIO DE PROGRAMA DE

ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 10
36☐ PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROGRAMA

DENOMINAÇÃO

METAS DE DESEMPENHO:

TÍTULO - METAS
MANUT. E CONSERV. DE BENS IMOVEIS Custo total de manutenção do patrimônio, por m2 de área construída da unidade orçamentária
MANUT. DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE Custo total de manutenção de serviços de transportes por servidor da unidade orçamentária
MANUT. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS Custo total de manutenção de serviços administrativos gerais por servidor da unidade orçamentária
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Percentual de servidores do nível superior em relação a quantidade total de servidores da unidade orçamentária
AÇÕES DE INFORMÁTICA Custo total das ações de informática por estação de trabalho (microcomputadores e terminais)

01

ÍNDICE

ANO 3 ANO 4 TOTAL

DATA, ASSINATURA E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO

DESTE PROGRAMA

CONVÊNIO N.º 185/2005 - TE

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º 184/2004-TE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE LAPA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Água Verde, n.º 2.140, no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.965/0001-21, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, exarada no protocolado sob n.º 8.390.840-8 doravante denominada SEED, neste ato representada por seu titular MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 321.122.039-91, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE LAPA pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.020.452/0001-05 doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal MIGUEL LOURENÇO H BATISTA brasileiro (a), portador(a) do CPF n.º 027.311.939-72, ou, no seu impedimento, pelo seu representante legal, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação Financeira, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto repassar auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO poderá aplicar os recursos repassados pela SEED nas seguintes áreas de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

- I aquisição de peças, pneus, combustíveis e serviços mecânicos;
- II contratação de terceiros para a prestação de serviços para o fim específico relacionado ao transporte escolar e desde que demonstrada e justificada a necessidade dessa contratação, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos objeto do presente Termo de Convênio não poderão ser destinados a nenhuma outra finalidade que não aquela discriminada na cláusula primeira, I e II - DO OBJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação da 1ª parcela dos recursos previstos neste Termo de Convênio ficarão vinculadas à prévia aprovação pela SEED do plano de aplicação fornecido pelo MUNICÍPIO, de acordo com o interesse público local.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas subsequentes ficarão vinculadas à apresentação pelo MUNICÍPIO de relatório mensal, assinado pelo diretor do Estabelecimento Escolar beneficiário e pelo representante do Conselho Escolar, atestando a realização do transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

Para cumprimento do objeto, o Estado do Paraná, através da SEED transferirá ao MUNICÍPIO, os recursos financeiros exclusivamente para atendimento ao plano de aplicação apresentado pelo MUNICÍPIO, prévia e expressamente aprovado pela SEED, o qual fará parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR

Os recursos financeiros têm seu valor anual definido em R\$356.075,08 (trezentos e cinquenta e seis mil setenta e cinco reais e oito centavos), a serem liberados em até 8 (oito) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS PAGAMENTOS

As liberações financeiras serão condicionadas a apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS, observando-se a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**3.1 Compete à SEED:**

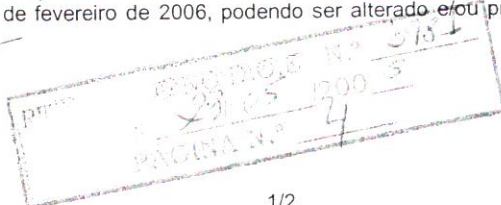
- 3.1.1 transferir recursos financeiros ao MUNICÍPIO para fins de pagamento das despesas previstas na Cláusula Primeira e seus incisos;
- 3.1.2 supervisionar a aplicação dos recursos, podendo utilizar-se de delegação de competência;
- 3.1.3 fiscalizar o cumprimento das demais condições ajustadas no presente Termo de Convênio.

3.2 Compete ao MUNICÍPIO:

- 3.2.1 utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais e com o plano de aplicação aprovado pela SEED, visando ao cumprimento integral do objeto do presente Termo de Convênio;
- 3.2.2 prestar à SEED, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Convênio;
- 3.2.3 recolher no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio, aos cofres do Tesouro do Estado, por meio de documento hábil, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
- 3.2.4 apresentar ao Tribunal de Contas a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no encerramento do ano civil conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Convênio, para efeito de repasse dos recursos, será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de fevereiro de 2006, podendo ser alterado e/ou prorrogado, mediante acordo prévio entre os



CONVÊNIO N.º 185/2005 - TE

partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termo Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos e direitos deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos financeiros para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária 4103.12361012.143 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, rubrica orçamentária 3340.3900 – OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recursos 145/FUNDEF.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRÉDITOS

As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica, vinculada ao presente Termo de Convênio, aberta pela SEED em agência do Banco Itaú.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALDOS DE CONVÊNIO

Os saldos existentes na conta corrente específica deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, quando da previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a créditos do presente Termo de Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá primeiramente ser encaminhada ao NRE, para obtenção do Termo de Cumprimento dos Objetivos. Após juntado à prestação, a mesma estará em condições de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento da vigência do convênio, em conformidade com o provimento n.º 29/94-TCE/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apresentação da prestação de contas deverá ser encaminhada, ao final do exercício letivo, sob forma parcial, independente ao término da vigência do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA POSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DOS RECURSOS

Em caso de inadimplemento do Município participe no cumprimento das Cláusulas e Condições do presente Termo, pode o Estado, por intermédio da SEED, reter os recursos até o cumprimento da obrigação, nos termos do Artigo 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou resiliado por acordo entre os partícipes, ou ainda, rescindido por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexequível, respondendo os mesmos pelas obrigações assumidas até esse momento.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESPONSABILIDADE

A parte que der causa à rescisão nos termos desta cláusula, responderá por perdas e danos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado, às expensas da SEED.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Convênio, com expressa e bilateral renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 14 de abril de 2005.

Ricardo Fernandes Bazzera
Diretor Geral/SEED

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MIGUEL LOURENÇO H BATISTA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAPA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass.:

Nome:

CPF:

Ass.:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CASA CIVIL
C.T.J.
FLS. 34
RUB.

GOVERNO DO
PARANÁ

FLS. 35
SEED
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
36

Of. nº 633/2005 – GS/SEED

Curitiba, 17 de março de 2005.

Protocolo nº 8.390.840-8,

Referência: *Convênio de Cooperação Técnica e Financeira/Serviços de Transporte Escolar/PNATE.*

Senhor Governador:

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para formalizar Convênios de Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e os Municípios do Estado do Paraná, que têm por objeto repassar recursos financeiros visando oferecer condições à prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos da Rede de Ensino Público Estadual residentes na área rural.

Informamos que as despesas com a prestação de Transporte Escolar/2005, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), correrão à conta das dotações orçamentárias 2.143 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, Fonte de Recursos 145 e 2.138 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Educação Pré-Escolar, Fonte de Recursos 107/Recurso Federal referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, Lei nº 10.880, de 09/06/2004.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Roberto Requião
Governador do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu
Nesta Capital
GPS/zmpm

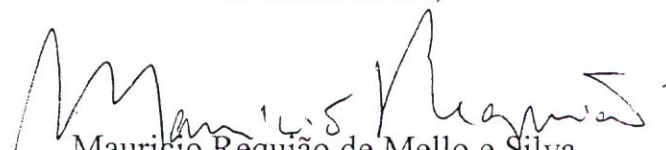


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Informamos, ainda, que as despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária nº 14.600, de 27/12/2004, e adequadas à Lei Orçamentária Anual e ao Plano Plurianual, estando de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, conforme o que consta no art. 16, § 1º, incisos I e II.

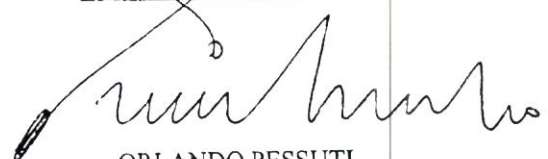
Seguem, em anexo, a planilha com os respectivos valores e as Minutas de Convênios.

Atenciosamente,


Maurício Requião de Mello e Silva
Secretário de Estado da Educação

AUTORIZO,
DE ACORDO COM A LEI.

EM 29/03/05


ORLANDO PESSUTI
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DE MATERIAIS - DEAMGOVERNO DO
PARANÁ

RESULTADO DA TP 04/2005

OBJETO: MEDICAMENTOS PARA O COMPLEXO MÉDICO PENAL

Itens 0564, 1209, 1507, 1513, 8831, 8841, 8843, 9287, 9292, 9308, 9317, 9327, 9332, 9337, 9335, 9353

2,9353, 9359, 9362, 9368, 9369, 9370, 9373, 9374, 9488, 9493, 9505, 9528, 9551, 9606, 9666 e 10141 para a empresa DIMAC/PR Material Cirúrgico Ltda - R\$ 7.762,05

Itens 0908, 0926, 0927, 1509, 8842, 8846, 93303, 9334, 9319,

9325, 9326, 9328, 9356, 9357, 9358, 9379, 9381, 9428, 9444, 9447, 9474, 9593, 9611, 9612, 9668, 10015 para a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, po valor total de R\$ 12.208,50;

Itens 0570, 0574, 9346 para a empresa Distribuidora de Medicamentos Bevilacqua Ltda, itens 8836, 9299, 9429, 9433, 9509, 9643, 10134 para a empresa Pro Diet Farmaceutica Ltda;

Itens 0552, 0565, 0572, 0573, 0933, 1207, 1368, 3344, 8833, 8835, 9283, 9285, 9296, 9334, 9335, 9340, 9345, 9354, 9361, 9372, 9395, 9432, 9439, 9446, 9448, 9466, 9467, 9473, 9476, 9477, 9487, 9538, 9554, 9557, 9572, 9583, 9597, 9599, 9608, 9632, 10129, 10131, 10145, 10147 para a empresa PH Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda;

Itens 1603, 9310, 9312, 9371, 9553, 9629 para a empresa Dimaster Comércio Atacadista de Produtos Médicos Ltda.

Itens 9309, 9339, 9420 e 9497 para a empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A SEM COTAÇÃO 0561, 0575, 0657, 0836, 0837, 0934, 1267, 1367, 2325, 3578, 8840, 9315, 9324, 9330, 9336, 9341, 9342, 9383, 9385, 9386, 9421, 9440, 9627, 9628, 9648, 9649, 9667, 9679, 9680, 9700, 9703, 10110, 10142, 10143, 10144, 10165, 10166, valor total de R\$ 45.702.

DEAM, 18/05/2005

R\$ 176,00 - 1070/2005

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

GOVERNO DO
PARANÁ

PARTES : Contratante : Secretaria de Estado da Cultura
Contratada : Wale Service Limpeza e Conservação Ltda

OBJETO : Prestação de conservação, limpeza e higiene à Secretaria de Estado da Cultura e suas unidades.

VALOR MENSAL: R\$ 49.409,73

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5102.13392032.274-33.90.37 - Fonte de Recursos 100

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 06 de maio de 2005.

AUTORIZAÇÃO: Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon, com fundamento no 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93 e atendido o disposto no art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Protocolado nº 8.463.226-0

R\$ 80,00 - 28/2005

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIALGOVERNO DO
PARANÁ

TERMO DE REVIGORAMENTO

OBJETO : CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
presente Termo de Revigoração tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo originário, o qual ficará prorrogado até 30/06/05, para finalizar o objetivo do convênio extinto em 01/09/04.

AUT. GOVERNAMENTAL: 8.218.696-8

PARTICIPES: SEED e PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

R\$ 80,00 - 483/2005

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIALGOVERNO DO
PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

OBJETO : Repassar auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, de acordo com a Resolução 005/2005.

AUT. GOVERNAMENTAL: 8.390.840-8

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/2005

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4103.12361012.138 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e da Educação Pré-Escolar, rubrica orçamentária 3340.3900 - OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recursos 107/Recurso Federal ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, Lei 10.880 de 09/06/2004, regulamentado pela Resolução/CD/FNDE n.º 005/2005.

VALOR: Os recursos financeiros têm seu valor anual definido conforme tabela abaixo a serem liberados em até 8 (oito) parcelas.

PARTICIPES: SEED e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas:

R\$ 576,00 - 684/2005

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	VALOR TOTAL
ALVORADA DO SUL	10	R\$32.969,91
BOA VISTA DA APARECIDA	40	R\$71.503,50
BOM JESUS DO SUL	42	R\$61.818,59
CAFEARA	48	R\$9.066,73
CAMPINA DO SIMÃO	56	R\$75.212,62
CAMPO DO TENENTE	59	R\$64.497,40
DIAMANTE DO OESTE	98	R\$72.327,75
DOIS VIZINHOS	100	R\$79.952,04
ENTRE RIOS DO OESTE	106	R\$31.939,61
FLORESTÓPOLIS	118	R\$25.757,75
FOZ DO JORDÃO	122	R\$40.182,08
GUAIRA	130	R\$9.890,97
GUARACI	135	R\$23.078,94
ITAPEJARA DO OESTE	161	R\$56.254,92
JAGUAPITÁ	170	R\$32.145,67
LUPIONÓPOLIS	196	R\$13.806,15
MARIÓPOLIS	212	R\$37.503,28
MARIPI	213	R\$12.981,90
MAUA DA SERRA	220	R\$51.103,37
MERCEDES	222	R\$73.358,06
MIRASELVA	224	R\$26.788,06
NOVA SANTA ROSA	242	R\$7.006,11
OURO VERDE DO OESTE	247	R\$7.830,35
PATO BRAGADO	258	R\$25.757,75
PITANGUEIRAS	274	R\$22.048,63
PORECATU	279	R\$70.679,26
PRIMEIRO DE MAIO	287	R\$80.776,29
ROLÂNDIA	313	R\$77.479,30
SANTA HELENA	325	R\$16.484,96
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	351	R\$29.878,99
SÃO PEDRO DO IGUAÇU	356	R\$53.163,99
SAUDADE DO IGUAÇU	363	R\$63.054,96
SERTANÓPOLIS	367	R\$25.139,56
SULINA	369	R\$33.175,98
TUNEIRAS DO OESTE	385	R\$39.976,02
VITORINO	397	R\$31.939,61

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIALGOVERNO DO
PARANÁ

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

OBJETO : Repassar auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, visando oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município, de acordo com a Resolução 005/2005.

AUT. GOVERNAMENTAL: 8.390.840-8

VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura encerrando-se em 28 de fevereiro de 2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4103.12361012.143 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF, rubrica orçamentária 3340.3900 - OSE/Pessoa Jurídica, fonte de recursos 145/FUNDEF.

VALOR: Os recursos financeiros têm seu valor anual definido conforme tabela abaixo a serem liberados em até 8 (oito) parcelas.

PARTICIPES: SEED e as Prefeituras Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	Nº CONVÊNIO	VALOR TOTAL
AGUDOS DO SUL	3	R\$114.570,45
ARAUCARIA	23	R\$207.916,53
BALSA NOVA	29	R\$155.370,72
BELA VISTA DO PARAÍSO	35	R\$123.225,06
CAMBÉ	53	R\$82.836,91
CAMPO LARGO	60	R\$772.114,20
CANDÓI	64	R\$172.473,87
CHOPINZINHO	76	R\$202.352,85
CONTENDA	84	R\$173.092,05
CORONEL DOMINGOS SOARES	87	R\$132.703,91
FAZENDA RIO GRANDE	111	R\$213.068,08
GOIOXIM	128	R\$189.783,07
HONÓRIO SERPA	140	R\$101.588,55
IBIPORÁ	143	R\$105.503,73
LAPA	185	R\$356.075,08
MANDRITUBA	201	R\$364.523,62
PATO BRANCO	259	R\$120.340,19
PIEN	266	R\$146.097,94
PINHÃO	270	R\$289.311,00
QUITANDINHA	296	R\$198.231,61
RIO NEGRO	312	R\$223.989,36
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	352	R\$767.786,89
TAMARANA	370	R\$100.558,24
TERRA ROXA	378	R\$91.903,64
TUCUAS DO SUL	380	R\$214.716,57
TOLEDO	381	R\$106.327,98
TURVO	387	R\$223.783,30

R\$ 576,00 - 684/2005

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda
Contratado: Multilimpe Tercerização de Serviços Ltda
Objeto: Execução de Serviços de Copeira nas dependências da Sec. Estado da Fazenda.

Valor: R\$ 4.826,28 (Quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte centavos) por mês

Vigência: 02 /05/2005 a 01/05/2006

Protocolo: 8.276.110-1

Cunhita, 02 de maio de 2005

Protocolo: 3.864.868-3

Heron Arzua

Secretaria de Estado da Fazenda

OBS: Este extrato está sendo republicado a fim de correção de data de

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁGOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CERTIFICADO

OBJETO: Autorização para "Loteria Promocional".

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERLOPAR Nº: 022/2005.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 29/04/2005.

SOLICITANTE: Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama

ENDEREÇO: Praça Hênio Romagnoli, 3.800 (Térreo) - Centro, Umuarama

FORMA DE EXECUÇÃO: Direta

ÁREA (S) ATINGIDA (S): Municípios de Umuarama, Altônia, Alto Paraçu, Brasilândia do Sul, Caxazeiro do Sul, Cruzeiro do Oeste, Dourados, Esperança, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporã, Ivaí, Jussara, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocinio, São Manoel do Paraná, São Manoel, Tapeira, Tapira e Xambé (PR)

PERÍODO DE VALIDADE DA PROMOÇÃO: 01/05 a 20/07/2005.

QUANTIDADE DE PRÊMIOS: 50 (cinquenta)

VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO: R\$ 21.849,50 (Vinte e um mil, oitocent e nove reais e cinquenta centavos).

LOCAL DE ENTREGA DOS PRÊMIOS: ACIU, Edifício Centro Comercial Hênio Romagnoli, 3.800 (Térreo) - Centro, Umuarama (PR).

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁGOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE CERTIFICADO

OBJETO: Autorização para "Loteria Promocional".

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SERLOPAR Nº: 021/2005.

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 26/04/2005.

SOLICITANTE: Instituto Constância Pereira Dias de Responsabilidade

ENDEREÇO: Estrada Osvaldo de Moraes Corrêa, 1000 Lote 318, 2 Maringá (PR).

FORMA DE EXECUÇÃO: Direta

ÁREA (S) ATINGIDA (S): Municípios de Umuarama, Maringá, Alto Altônia, Apucarana, Borazópolis, Carlópolis, Cianorte, Dr. Camargo, Francisco Alves, Ibaté, Icaraima, Iporã, Ivaí, Japurá, Jussara, Loanda, Esperança, Ourizona, Paigandú, Pato Branco, Paranacity, Parapanoema, Pérola, Pinhais, Presidente Castelo Branco, Querência de Rondon, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocinio, São Manoel do Paraná, Sertãozinho, Tapira, Terra Boa e Tuncirás do Oeste (PR).

PERÍODO DE VALIDADE DA PROMOÇÃO: 01/05 a 18/11/2005

QUANTIDADE DE PRÊMIOS: 04 (quatro)

VALOR TOTAL DA PREMIAÇÃO: R\$ 49.202,00 (Quarenta e no duzentos e dois reais).

LOCAL DE ENTREGA DOS PRÊMIOS: Estrada Osvaldo de Moraes 1000, Lote 318, Zona 41, Maringá (PR).

R\$ 256,00 - 31

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

GOVERNO DO
PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº: 031/2005-SETR, em que são

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, vínculo

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES e o Município

ARAFONGAS. Protocolo nº 8.470.751-1/2005; **OBJETO**: obriga-se a

ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o uso do equipamento: MA

Chevrolet, MODELO: Caravan, TIPO: Veículo, ANO: 1984, Nº DE

15.806, código: 1CA; MARCA: Chevrolet, MODELO: Caravan,

Veículo, ANO: 1986, Nº DE ORDEM: 15.817, CÓDIGO: 1CA. PRAZI

a data de 31/12/2006. Autorização da Diretora Geral da Secretaria de E

da Administração e da Previdência, em data de 06/05/2005, constar

protocolado nº 8.473.660-0/2005. FORO da Comarca de Curitiba - P

Assinatura: 16 de maio de 2005.

R\$ 80,00 -

PLANO DE APLICAÇÃO
ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA AO TRANSPORTE ESCOLAR 2005

I - DADOS CADASTRAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE : LAPA - PR

NOME DO PREFEITO: MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA

RG: 678.358-9

CPF: 027.311.939-72

Autorizo na forma da Lei
em 16

ENDEREÇO DA PREFEITURA: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA - 87

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor Geral

CEP: 83.750-000

TELEFONE: 547-8000

FAX: 547-8063

CGC: 76.020.452.0001-05

NOME DA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO: IARA SCANDELARI MILCZEWSKI

CEP: 83.750-000

TELEFONE: 547-80-11

RECURSO: RS\$356.075,08 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS)

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO ESTADUAL, RESIDENTES NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO.

DESPESAS CORRENTES

- COMPRA DE PEÇAS E PNEUS, SERVIÇOS MECÂNICOS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.....RS
- CONSTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.....RS356.075,08
- TOTAL GERALRS356.075,08

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 10/02/05

FIM: 28/02/06


MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

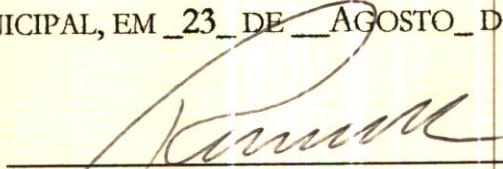
ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SUMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

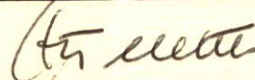
APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 26 / 08 / 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

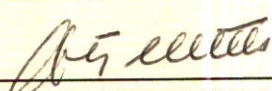
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

CAVALINI

LAPA, EM 26 / 08 / 2005.


MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA

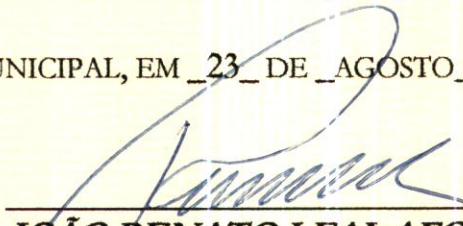
ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

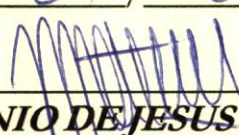
SUMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 23 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE A POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 23 DE AGOSTO DE 2005

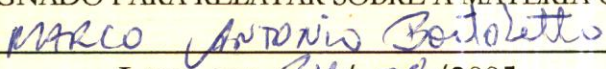

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 24 / 08 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 24 / 08 / 2005.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 30/05

PROJETO DE LEI 36/05

Súmula: dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

A legalidade de o Executivo Municipal em solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, já foi por nós recentemente abordada em nosso parecer nº 25/05, que fazemos anexar ao presente estudo.

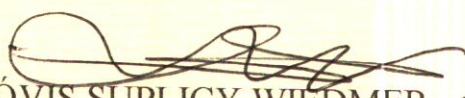
Ressalta-se que quase a totalidade dos recursos (R\$ 373.200,00), deverá ser destinada ao transporte estudantil, dever fundamental de toda Administração Pública.

O artigo 2º da proposição relata a fonte dos recursos, item essencial em projetos dessa natureza.

Diante do exposto, e do parecer 25/05, supra mencionado, ao Plenário caberá a discussão do mérito e conveniência da proposição.

É o parecer

Lapa, 29 de agosto de 2005



CLÓVIS SUPLICY WIEDMER

Assessor Jurídico

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 26/05

(25/05)

PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Súmula: dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos Créditos Adicionais. Diz o artigo retro mencionado: “São créditos adicionais as autorizações de **despesas não computadas** ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: “a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.

O Prof. Hely L. Meirelles, *in* Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., págs. 536 e 537, nos traz a distinção entre créditos **suplementares** e **especiais**. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional **especial**.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para a despesas (art.43, Lei 4.320/64). Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso de arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 21
56

Conforme o artigo 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata de superávit financeiro, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Por entender que o projeto de lei atende às normas legais e constitucionais que rege a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, Pr em 18 de agosto de 2005


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: *“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial”.*

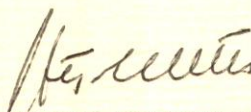
PARECER

Este vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 36/05, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que o artigo 43, § 1º Inciso I e III da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento, dá legalidade do ponto de vista financeiro e econômico para esta proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário “*secundum legem*”.

Folhas 02 parecer 36/05

Lapa, Pr, 29 de Agosto de 2005.



MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Relator

Ver. JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Membro



Ver. VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO.**

Anteprojeto de Lei nº 36/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional.

Parecer

Após a análise de documentos bem como da legislação que orienta a solicitação de abertura de crédito adicional, temos a informar o que segue:

A presente abertura de crédito não fere a legislação, e será utilizado principalmente para atender a área de saúde (hoje com certa precariedade em todo o país) e também área de educação (fundamental para nosso Município).

Diante do exposto somos de parecer favorável à solicitação e remetemos o presente anteprojeto para votação pelos nobres edis.

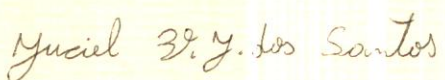
Observamos ainda que as contrapartidas para os convênios devem em futuro próximo ser levado em conta nos planejamentos para os anos de 2006, 2007 e 2008.

Lapa, 30 de agosto de 2005.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

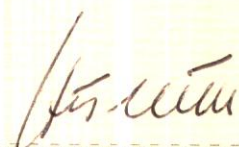
Relator

VOTO:



Ver. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

VOTO:



Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE LEI Nº 52/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõem sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), visando atender despesas com o Transporte Escolar, convênio 185/2005 e com cartão SUS dentro das seguintes dotações.

0600 – Secretaria de Serviços Públicos
0602 – Departamento de Saúde
103010012.2.025 – Manutenção de Serviços de Saúde
319004000 – 1327 – Contrato por Tempo DeterminadoR\$ 1.000,00
339030000 – 1327 – Material de ConsumoR\$ 800,00
449052000 – 1327 – Equipamento e Mat PermanenteR\$ 5.000,00

SUB TOTALR\$ 6.800,00

0611 – Departamento de Educação
12361014.2.090 – Convênio Transporte Escolar Estadual 2005
3390390000 – 1123 – Outros Serviços Terceiros Pes. JurídicaR\$ 373.200,00

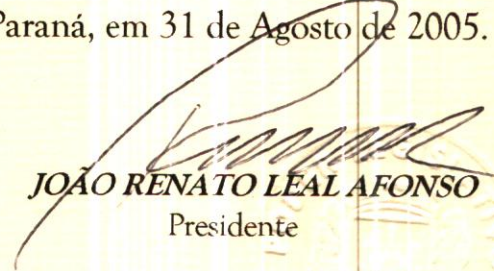
TOTALR\$ 380.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão usados como recursos o excesso proveniente dos valores advindos dos convênios com Secretaria de Educação do Estado e recursos do PAB-Parte variável cartão SUS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 31 de Agosto de 2005.


JOÃO ANTONIO DEL MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente